



2º Adendo Estatuto Social – Regulamento da Ordem do Mérito Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais

O Artigo 51º do Estatuto Social da Academia Nacional de Economia instituiu a classe hierárquica de honra denominada Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, tendo por escopo distinguir e recompensar o Mérito de pessoas físicas e jurídicas por serviços inestimáveis e de grande valor intelectual, de representatividade pelo desempenho econômico, político e social prestado às ciências afins, à cultura nacional e à própria entidade.

CAPÍTULO 28 – Escopo e Estruturação da Ordem



Medalha da Ordem do Mérito (frente)



Medalha da Ordem do Mérito (verso)

Art. 119º – Englobando as Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, a Ordem do Mérito se constitui no grau de Grão-Colar Especial e nos seguintes seis (6) graus de Doutor Acadêmico Honoris Causa: Grão-Colar; Grã-Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial; Cavaleiro; e será concedida, em diplomação solene no plenário da Assembleia Geral da Academia, aos seus seguintes Membros Honoríficos:

§ 1º – Aos eminentes profissionais e professores titulares das Ciências Econômicas (Ciências da Administração, Ciências Aplicadas, Ciências da Comercialização, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Ciências Exatas), das Ciências Políticas (Ciências Estatísticas, Ciências Diplomáticas, Relações Internacionais e Ciências Jurídicas), e das Ciências Sociais (Ciências Humanas e Ciências da Comunicação), que tenham se destacado nas áreas científicas, tecnológicas, de magistério e de pesquisas relacionadas com os objetivos da Academia.

§ 2º – Às personalidades nacionais e estrangeiras, que tenham se destacado nas áreas científicas, tecnológicas, de magistério e de pesquisas relacionadas com os objetivos da Academia.

Rua Candelária 9 – 7 andar - Sala: 709 – Centro - CEP: 20.091-904 – Rio de Janeiro RJ



§ 3º – Às autoridades públicas que, por seus méritos e inestimáveis serviços prestados às Ciências Econômicas, Políticas e Sociais tenham se tornado alvo de merecer tal distinção.

§ 4º – Às instituições públicas e privadas que, por seus méritos e inestimáveis serviços prestados às ciências afins e de representatividade pelo desempenho econômico, político e social tenham se tornado alvo de merecer tal distinção.

CAPÍTULO 29 – Colar de Honra da Ordem



Art. 120º – A insígnia da Ordem do Mérito compreende um Colar de Honra, com Medalha, de conformidade com o Estatuto Social, e cujo leiaute está reproduzido a seguir: num dos lados, está o logotipo da Academia; e, no outro, as seguintes indicações: “Academia Nacional de Economia – Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, fundada em 18 de agosto de 1944, Ordem do Mérito.

Art. 121º – Cada Grau de condecoração da Ordem do Mérito tem correspondência com um padrão específico de Diploma.

CAPÍTULO 30 – Quadros da Ordem do Mérito

Art. 122º – Os Membros Honoríficos da Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais estão divididos em três quadros: Quadro Brasil; Quadro Mundo; Quadro Universo.

§ 1º – Brasileiros natos ou naturalizados, agraciados com quaisquer dos Graus da Ordem, constituem o Quadro Brasil.



§ 2º – Personalidades estrangeiras, agraciadas com quaisquer dos Graus da Ordem, constituem o Quadro Mundo.

§ 3º – Honras póstumas, agraciando homenageados de qualquer nacionalidade com quaisquer dos Graus da Ordem, constituem o Quadro Universo.

CAPÍTULO 31 – Graus da Ordem do Mérito

Art. 123º – Os Graus da Ordem do Mérito obedecem aos seguintes critérios fundamentais de hierarquia:

§ 1º – **Grão-Colar Especial.** O grau de Grão Colar Especial é concedido como homenagem de Honra e Mérito peculiar àqueles Membros Titulares Acadêmicos que tenham prestado serviços inestimáveis à Academia Nacional de Economia. A saber: Fundadores, ex-Presidentes, Presidente e membros efetivos das Diretorias Nacionais e do Conselho Supremo da entidade; outras homenagens equivalentes.

§ 2º – **Grão-Colar – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grão Colar – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” é outorga exclusiva de: Presidentes e ex-Presidentes da República Federativa do Brasil; Presidentes, Monarcas e Chefes de Estados estrangeiros.

§ 3º – **Grã-Cruz – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grau Grã Cruz – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” – é outorga exclusiva de: Vice Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministros de Estado; Presidente e Ministros dos Tribunais Superiores do Judiciário; Governadores de Estados e do Distrito Federal; Almirantes; Marechais; Marechais do Ar; e de outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 4º – **Grande Oficial – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grau de Grande Oficial – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” – é outorga exclusiva de: Senadores; Deputados Federais; Desembargadores; enviados extraordinários e/ou Ministros Plenipotenciários; Diplomatas nacionais e estrangeiros; Prefeitos; Reitores de Universidades e/ou Faculdades; Vice Almirantes; Generais de Exército; Tenentes Brigadeiros; Presidentes de Empresas Públicas e/ou Privadas; e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 5º – **Comendador – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grau de Comendador – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” é outorga exclusiva de: Juizes; Secretários Estaduais e do Distrito Federal; Secretários Municipais; Conselheiros de Embaixadas e Consulados; Cônsules; Almirante de Esquadra; Generais de Divisão; Major Brigadeiro; Contra-Almirantes; Generais de Brigada; Brigadeiros do Ar; Eméritos Profissionais das Ciências Econômicas (Ciências de Administração, Aplicadas, Comercialização, Contábeis, Econômicas e Sociais e Exatas); Eméritos Profissionais das Ciências Políticas (Ciências Estadísticas, Diplomáticas, Relações Internacionais e Jurídicas); Eméritos Profissionais das Ciências Sociais (Ciências Humanas e de Comunicação); Professores Eméritos e/ou Titulares; Pesquisadores Científicos. Presidentes de Academias, Institutos e Fundações de Ciências afins; Presidentes de Associações Literárias; Científicas e Culturais; Presidentes de Associações de Classe; Presidentes de Conselhos Profissionais Federais e Regionais; Diretores de Empresas Públicas e/ou privadas; Autoridades de notório saber do Serviço Público (Federal, Estadual e Municipal); e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 6º – **Oficial – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grau de Oficial – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” – é outorga exclusiva de: Advogados da União; Procuradores Federais, Estaduais e Municipais;

Rua Candelária 9 – 7 andar - Sala: 709 – Centro - CEP: 20.091-904 – Rio de Janeiro RJ



Promotores Públicos; Oficiais Superiores das Forças Armadas; Primeiro Secretário de Embaixada; Autoridades do Serviço Público Federal, Estadual, ou Municipal; Escritores e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 7º – **Cavaleiro – Doutor Acadêmico Honoris Causa.** O Grau de Cavaleiro – “Doutor Acadêmico Honoris Causa” – é outorga exclusiva de: Oficiais das Forças Armadas; Segundo e Terceiro Secretários de Embaixada; Professores Universitário; Professores de Nível Técnico Avançado; Artistas e Artesãos; e outras personalidades de hierarquia equivalente.

CAPÍTULO 32 – Admissão e Acesso na Ordem

Art. 124º – A indicação de nomes para o processo de admissão e acesso na Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais é ato privativo dos Membros Titulares Acadêmicos da Academia Nacional de Economia, que deverão encaminhar suas sugestões, devidamente fundamentadas, ao Presidente do Conselho Supremo da Ordem do Mérito que tomará as providências estatutárias e regimentais.

Art. 125º – Além de suas demais atribuições constantes no Estatuto Social e Regimento Interno, o Conselho Supremo da Ordem do Mérito (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e dez membros Conselheiros) é o órgão da Academia que tem competência para desenvolver, privativamente, o processo de avaliação, seleção e eleição das pessoas físicas e jurídicas que serão distinguidas com a Ordem do Mérito.

Parágrafo Único: A direção do Conselho Supremo da Ordem do Mérito deve acolher e examinar as recomendações urgentíssimas e bem fundamentadas, que serão encaminhadas diretamente pelo Vice-Presidente Executivo de Desenvolvimento Estratégico, após já terem sido analisadas pela Diretoria Nacional (Operacional).

Art. 126º – A oficialização da nomeação para a Ordem do Mérito e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Presidente do Conselho Supremo da Ordem do Mérito, após o encômio da Diretoria Nacional (Operacional) e a aprovação do Conselho Supremo da Academia, devidamente homologada “ad referendum” pelos Membros Titulares Acadêmicos.

Art. 127º – Estando aprovada a nomeação do novo membro efetivo da Ordem do Mérito, o Presidente do Conselho Supremo da Ordem a comunicará ao eleito, por ofício, entregando-o, de preferência, em mãos.

Art. 128º – O agraciado somente poderá ser empossado solenemente e investido das regalias decorrentes da Ordem do Mérito, tendo direito ao recebimento de Diploma e uso da insígnia, depois de recebida pelo Presidente do Conselho Supremo da Ordem a declaração, por escrito, de sua aceitação.

Art. 129º – A Solenidade de Posse, quando se fará a entrega do Diploma e da Insígnia da Ordem do Mérito, fica automaticamente marcada e confirmada para a Assembleia Geral Ordinária subsequente da Academia.

Parágrafo Único – Considerando a particularidade de certos homenageados, especialmente estrangeiros em visita à cidade do Rio de Janeiro, pode-se gerar a seguinte exceção: a solenidade de posse e entrega do Diploma e da Insígnia da Ordem ser realizada numa plenária Extraordinária da Assembleia Geral, em data e local previamente definido e anunciado.



CAPÍTULO 33 – Exclusão

Art. 130º – Será excluído da Ordem do Mérito o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, mediante proposta e/ou denúncia de Membro Titular Acadêmico. Para analisar a proposta e/ou denúncia, o Presidente do Conselho Supremo da Ordem do Mérito deve indicar e nomear uma comissão extraordinária específica, formada por três membros Conselheiros da Ordem do Mérito e que se pronunciará por escrito, no prazo de 30 dias, com respeito ao que tenha sido anunciado. O Conselho da Ordem do Mérito terá então 30 dias para aprovar ou rejeitar a recomendação da comissão extraordinária.

Art. 131º – Será cancelada a nomeação e/ou inscrição na Ordem do Mérito dos agraciados que:

§ 1º – Por qualquer motivo, devolverem a insígnia e o diploma que lhes hajam sido conferidas.

§ 2º – Não tiverem comparecido à solenidade oficial de diplomação e recebimento das condecorações, sem prévia justificativa de sua ausência.

§ 3º – Não tiverem justificado a sua ausência, por escrito, e no prazo máximo de três meses, a contar da data marcada para a solenidade de diplomação.

CAPÍTULO 34 – Concursos

Art. 132º – Concursos abertos ou públicos, objetivando a elaboração de trabalhos técnicos ou científicos, e concedendo prêmios aos melhores classificados, poderão ser promovidos pelo Conselho Superior da Ordem do Mérito, que deverá estabelecer as normas e a regulamentação no próprio Edital de cada evento.

CAPÍTULO 35 – Disposições Gerais

Art. 133º – As competências e principais atribuições dos membros diretivos do Conselho Supremo da Ordem do Mérito estão descritas no Regimento Interno da Academia.

Art. 134º – O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Geral e os dez Conselheiros do Conselho Supremo da Ordem, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício e desempenho de seus referidos cargos e funções, e nem por serviços outros prestados à Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais.

Art. 135º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional (Operacional) ou pelo Conselho Supremo da Academia e da Ordem do Mérito de cada caso e/ou por determinação expressa do Presidente da Academia.



Sendo submetido à Assembleia Geral Extraordinária, em 24 de novembro de 2003, o presente Estatuto Social, incluindo seus dois Adendos, foi aprovado por aclamação, e entra nesta data em vigor.

Rio de Janeiro, RJ 24 de novembro de 2003

Comissão Estatutária Especial:

Acadêmico Titular, Dr. Mário Gomes da Rocha -	(Cátedra Nº 195)	Presidente
Acadêmico Titular, Dr. Alberto Franqueira Cabral -	(Cátedra Nº 120)	1º Secretário
Acadêmico Titular, Dr. Antônio Lopes de Sá -	(Cátedra Nº 32)	2º Secretário
Acadêmico Titular, Dr. Antônio Carlos Caldas -	(Cátedra Nº 114)	Relator

FECHO REGIMENTAL E REGISTRO CARTORIAL

O presente **Regimento Interno da Academia Nacional de Economia – ANE** foi elaborado em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, aprovado em Assembleia Geral, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento interno, os procedimentos administrativos, acadêmicos e institucionais da Academia.

Este Regimento Interno foi **aprovado pela Assembleia Geral da Academia**, em complemento ao Estatuto Social atualizado, e **devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para os fins legais.

Dados do Registro Cartorial:

- **Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ**
- **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**
- **Protocolo/Matrícula: 121228**
- **Número Processo: 200411031013595**
- **Selo Certidão UIA 89261**
- **Data do Registro/Averbação: 30 de junho de 2005**
- **Cartório: Avenida Presidente Wilson, nº 164, sobreloja 103 – Rio de Janeiro/RJ**
-

O referido registro confere plena validade jurídica ao presente Regimento Interno, que passa a vigorar como instrumento normativo complementar ao Estatuto Social da Academia Nacional de Economia – ANE, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados sob sua égide.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

Academia Nacional de Economia – ANE